



Conselho
Regional de
Psicologia
do Paraná

Ofício DIR/4559-17
Curitiba, 09 de novembro de 2017

Prezadas(os) Senhoras(es),

O Conselho Regional de Psicologia do Paraná, autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, cuja função é a de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Psicólogo e zelar pela fiel observância dos princípios da ética e disciplina da classe, conforme a Lei nº 5766/1971, vem respeitosamente apresentar o parecer aprovado por sua 774ª Reunião Plenária em relação ao “**Modelo de Parecer Avaliativo de Medida Socioeducativa de Internação e Semiliberdade**”, conforme análise solicitada por vossas senhorias frente ao documento, em reunião com este Conselho na data de 22 de setembro de 2017.

Sendo o que se apresenta, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente.


Psic. **João Baptista Fortes de Oliveira**
CRP-08/00173
Conselheiro Presidente

Ilmas(os) Senhora(es)

Juliana Feitosa (Diretora Adjunta)

Flávia Palmieri Ziliotto (Assessora Técnica)

Deize Zamzoum (Assistente Social)

Flávio Slobodzian (Psicólogo e Residente Técnico)

Departamento de Atendimento Socioeducativo – DEASE

Secretaria da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos – SEJU

Curitiba-PR

PARECER

1. IDENTIFICAÇÃO:

Pareceristas: Psicólogas Conselheiras do CRP-PR, Mari Ângela Calderari de Oliveira, CRP-08/1347 e Maria Cristina Neiva de Carvalho, CRP-08/1397 – com aprovação da 774ª Reunião Plenária do Conselho Regional de Psicologia do Paraná.

Interessado: Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos – Departamento de Atendimento Socioeducativo (DEASE).

2. Exposição de motivos: Em 22 de setembro de 2017 as(os) senhoras(es) Juliana Feitosa (Diretora Adjunta do DEASE), Flávia Palmieri Ziliotto (Assessora Técnica do DEASE), Deize Zamzoum (Assistente Social do DEASE) e Flávio Slobodzian (Psicólogo e residente técnico do DEASE) participaram de reunião com a Diretoria do Conselho Regional de Psicologia do Paraná, sendo que, na ocasião, solicitaram parecer técnico desta autarquia, sobre o documento denominado “Modelo de Parecer Avaliativo de Medida Socioeducativa de Internação e Semiliberdade”. Fora informado pelos solicitantes que a previsão é de que o documento será utilizado pelas equipes multiprofissionais responsáveis pelo acompanhamento das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade no Estado do Paraná.

3. Análise: Fora realizada a leitura do documento em sua íntegra, identificando-se se tratar de instrumento destinado a descrever e integrar informações administrativas, institucionais e técnicas dos adolescentes em medida socioeducativa de internação e semiliberdade. Os responsáveis pelas informações técnicas, segundo consta no documento, seriam: assistente social, equipe de saúde, educadore(a)s sociais, pedagoga(o), psicóloga(o) e terapeuta ocupacional.





Conselho
Regional de
Psicologia
do Paraná

Análise do “Modelo de Parecer Avaliativo de Medida Socioeducativa de Internação e Semiliberdade” - DEASE

Considerando ser de competência de cada categoria profissional seguir as normativas técnicas para a elaboração de documentos, as pareceristas apresentam a seguir algumas considerações sob a régua de sugestão, no que diz respeito aos aspectos gerais do “*Modelo de Parecer Avaliativo de Medida Socioeducativa de Internação e Semiliberdade*”, centralizando seus comentários nas informações documentais produzidas pelo profissional de Psicologia.

I – Aspectos gerais

Sobre o título do documento: O caráter descritivo e analítico do documento e em especial sua finalidade de fornecer subsídios acerca das decisões sobre o andamento da medida socioeducativa cumprida pelo adolescente, sugere que a intenção é congregar múltiplas informações técnicas, teóricas e práticas a serem repassadas para autoridades judiciárias responsáveis pelas decisões no caso. Além disso, os subitens propostos no modelo analisado caracterizam documento amplo e que consistirá de informações oriundas de várias fontes (avaliações e intervenções técnicas, documentais, institucionais, dentre outras). Sendo assim sugere-se alteração do nome do documento para “*Modelo de Relatório de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade*”.

Sobre item 3 - Introdução: Inicialmente é essencial esclarecer a finalidade do documento e a quem se destina, pois essa informação deve direcionar todas as informações que serão disponibilizadas. Em caráter de observação específica tem-se que onde se afirma que no caso de “ser um segundo relatório”, deverá contemplar a descrição do “comportamento institucional”, seja esclarecido o que se intenta que seja informado. Se o objetivo é descrever os trâmites institucionais na medida em foco ou se a intenção é descrever e analisar o comportamento do adolescente na instituição.

Sobre item 4 – subitem 4.1: na letra “e” se define os profissionais participantes do Estudo de Caso. Sugere-se:

www.crprr.org.br

- Colocar educadores, psicólogos e pedagogos no masculino e feminino (ex: psicólogo(a))
- Especificar quais profissionais da Equipe de Saúde (ex: médicos, enfermeiros, etc)

Com referência às informações disponibilizadas pela equipe inter profissional, sugere-se substituir as letras “g”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l” por um único item denominado “*Informações técnicas referentes a aspectos sociais, psicológicos, pedagógicos, de terapia ocupacional, educação social e saúde*”. As informações oriundas da análise de cada profissional iniciariam com o subtítulo que informasse a categoria profissional, seguida do nome de profissional e do número de seu registro no respectivo órgão de classe. Para fins de ilustração e seguindo a numeração do documento modelo original assim ficaria o item 4 com as sugestões aqui indicadas, que se encontram em **negrito**:

“4. ASPECTOS GERAIS DO ADOLESCENTE

4.1 Fontes de obtenção de dados /metodologia

- a. Consulta aos Autos do processo, Plano Individual de Atendimento e Relatórios Técnicos;
- b. Entrevistas com o adolescente;
- c. Entrevista com familiares do adolescente;
- d. Contato com referência externa do adolescente;
- e. Estudo de caso com a participação dos seguintes profissionais: Assistente Social, Equipe de Saúde (**onde sugerimos especificar**), Educadores Sociais, Pedagoga, Psicóloga (**sugerimos colocar (o/a)**) e Terapeuta Ocupacional;
- f. Visita Domiciliar;
- g. **Informações técnicas referentes a aspectos sociais, psicológicos, pedagógicos, de terapia ocupacional, educação social e saúde.**

- Serviço Social
Prof. Xxxxxx – CRESS xxxxx





Conselho
Regional de
Psicologia
do Paraná

Análise do “Modelo de Parecer Avaliativo de Medida Socioeducativa de Internação e Semiliberdade” - DEASE

Psicologia

Prof. Xxxxxx – CRP xxxxx

- **Pedagogia**

Prof. Xxxxxx – órgão de classe

- **Terapia Ocupacional**

Prof. Xxxxxx – CREFITO xxxxx

- **Educadores Sociais -**

Prof. Xxxxxx –

- **Equipe de Saúde**

Prof. Xxxxxx – CRM e/ou COREN xxxxx

h. Contato com a Rede de Proteção (descrever os serviços ou Organizações da Sociedade Civil)”

Tal indicação fundamenta-se no fato que a citação da letra “h” do documento original – parecer psicológico - não segue a normativa da Resolução nº 007/2003 do Conselho Federal de Psicologia. O uso de um único item que contemplasse todas as áreas envolvidas evitaria que se alterasse somente a letra “h”, onde o correto seria “Relatório psicológico”. Sobre item 4.7 – Parecer dos Educadores Sociais: algumas informações descritas no modelo apresentado e que se espera constarem no parecer do Educador Social, são de caráter psicológico (ex: nível de tolerância à frustração). Sendo assim sugere-se que seja enfatizado no documento que os dados repassados pelos educadores sejam descritivos e relativos aos comportamentos predominantes dos adolescentes entre seus pares e com os educadores, com fundamentos empíricos que poderão ser serão integrados à análise do profissional de Psicologia.

Sobre item 5 – Conclusão: não há indicação no modelo analisado sobre qual profissional será responsabilizado pela integração dos dados no item conclusivo do documento, que tendo a finalidade anteriormente citada (*ver Sobre item 3 – Introdução*), é de extrema relevância. Sendo assim, pressupõe-se a necessidade de leitura sistêmica acerca do

acompanhamento da medida socioeducativa que mediante raciocínio integrativo seja possível apresentar a complexidade da situação. Essa estratégia evitaria descrições dicotômicas de fatos e desarticuladas entre si e, como consequência dispensaria fundamentações teóricas de cada campo profissional - as quais devem constar nos pareceres específicos – priorizando o foco da demanda do sistema de justiça.

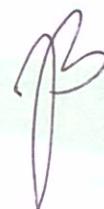
II – Aspectos específicos da Psicologia

O item 4.3 do modelo analisado denomina-se “Parecer Psicológico” e conforme já citado na análise do item 4.1 encontra-se em desacordo com a Resolução nº 007/2003 do Conselho Federal de Psicologia onde discrimina o documento parecer como “um documento fundamentado e resumido sobre uma questão focal do campo psicológico cujo resultado pode ser indicativo ou conclusivo”¹. Ora, as informações previstas a serem contempladas nesse item, 4.3 são muito diversas, e não focais como prevê a Resolução.

Portanto, se for seguida a sugestão anterior, o subitem originalmente “4.3” seria um item da letra “g” e seria substituído por “Psicologia – Nome do profissional e CRP”, sendo que, no início do mesmo, seria apropriado que se anuncie que o conteúdo foi baseado no Relatório Psicológico do adolescente em questão, documento este que a(o) Psicóloga(o) individualmente deve elaborar acerca de sua atuação em qualquer campo da Psicologia. Sendo assim, a designação de Relatório Psicológico seria adequada para a contribuição do profissional de Psicologia acerca dos fenômenos psicológicos envolvidos na avaliação e acompanhamento do cumprimento da medida socioeducativa do adolescente. Pois, conforme normativa técnica²:

¹ CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução nº 007/2003.

² CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução nº 007/2003.



Análise do “Modelo de Parecer Avaliativo de Medida Socioeducativa de Internação e Semiliberdade” - DEASE

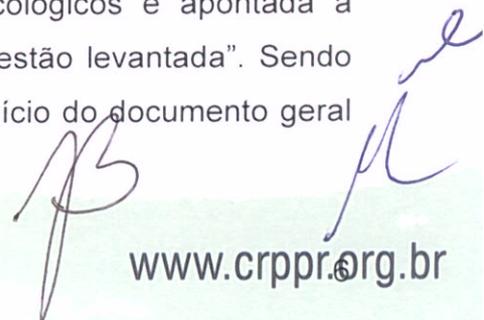
A finalidade do relatório psicológico será a de apresentar os procedimentos e conclusões gerados pelo processo da avaliação psicológica, relatando sobre o encaminhamento, as intervenções, o diagnóstico, o prognóstico e evolução do caso, orientação e sugestão de projeto terapêutico, bem como, caso necessário, solicitação de acompanhamento psicológico, limitando-se a fornecer somente as informações necessárias relacionadas à demanda, solicitação ou petição.

Ainda no item 4.3 inicialmente devem ser citados os instrumentos utilizados para coleta sistematização dos dados que serão elencados.

Em caráter específico, no 2º parágrafo do modelo analisado quando se orienta que a(o) Psicóloga(o) indique “os possíveis efeitos da institucionalização **do** adolescente” sugere-se “os possíveis efeitos da institucionalização **no** adolescente” (*destaque nosso*).

Ainda, quando orienta o profissional de Psicologia a descrever a realização do exame mental, acredita-se que o adequado seria constar a síntese de tal exame, destacando que essa avaliação de fenômenos psicológicos é situacional e que considera a fase de desenvolvimento em que se encontra o avaliando. Lembrando ainda que ao citar “inteligência” como um dos itens do exame mental, esse aspecto psicológico já implica a capacidade de simbolizar, que está citada posteriormente nesse subitem. Ainda para manter caráter dinâmico da análise, a relação entre os dados do exame mental já podem ser associados à presença de sintomas indicativos da necessidade de avaliação e intervenção especializada (psicológica e psiquiátrica). É importante ressaltar que tais sintomas não devem ser compreendidos separadamente das condições familiares, sociais e de outros contextos nos quais o adolescentes está em contato, além das próprias características da adolescência.

No final das considerações sobre os dados psicológicos é apontada a importância do posicionamento “respondendo à questão levantada”. Sendo assim, é relevante a explicitação da demanda no início do documento geral



www.crppr.org.br



Conselho
Regional de
Psicologia
do Paraná

Análise do “Modelo de Parecer Avaliativo de Medida Socioeducativa de Internação e Semiliberdade” - DEASE

(item 3 – Introdução) para que então a(o) Psicóloga(o) conclua sua contribuição documental esclarecendo quais e de que maneira determinados aspectos psicológicos analisados podem promover facilidades ou dificuldades no cumprimento das medidas socioeducativas possíveis.

4. Conclusão

O documento analisado demonstra ser de grande importância para se retratar a realidade de cada adolescente em cumprimento de medida socioeducativa e conseqüentemente servir de subsídio ao sistema de justiça para as decisões que lhe competem. Atingir essa meta dependerá essencialmente das informações especializadas serem integradas numa conclusão coesa, clara e que esclareça aspectos fundamentais para o efetivo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente. Tendo esse fato como premissa, sugere-se que a análise e integração final das informações seja realizada por dois profissionais com graduação de ensino superior, acreditando-se que pelas características de formação e prática profissional, o(a) psicólogo e o(a) assistente social seriam mais indicados para a composição final do documento com base nos dados fornecidos por todos os profissionais envolvidos na avaliação e acompanhamento do adolescente.

O relato do profissional de Psicologia no documento interprofissional deve ser fundamentado em Relatório Psicológico, que é indicado para a modalidade de avaliação e acompanhamento psicológico realizado. Faz-se importante salientar que com base na Resolução CFP 007/2007³ e no artigo 6º. do Código de Ética Profissional do Psicólogo (Das Responsabilidades do Psicólogo)³, a síntese das informações desse relatório integradas aos

³Código de Ética Profissional do Psicólogo. Art. 6º – O psicólogo, no relacionamento com profissionais não psicólogos: a) Encaminhará a profissionais ou entidades habilitados e qualificados demandas que extrapolem seu campo de atuação; b) Compartilhará somente informações relevantes para qualificar o serviço prestado, resguardando o caráter confidencial das comunicações, assinalando a responsabilidade, de quem as receber, de preservar o sigilo.

www.crppr.org.br



Conselho
Regional de
Psicologia
do Paraná

Análise do “Modelo de Parecer Avaliativo de Medida Socioeducativa de Internação e Semiliberdade” - DEASE

pareceres dos outros profissionais poderão disponibilizar sustentação teórica e técnica para o andamento dos trâmites jurídicos e da rede de apoio junto ao adolescente.

Curitiba, 20 de outubro de 2017.

Psic. **Mari Angela Calderari Oliveira**
CRP-08/01374
Conselheira – CRP-PR

Psic. **Maria Cristina N. de Carvalho**
CRP-08/01397
Conselheira – CRP-PR

XIII Plenário
Psic. **João Baptista Fortes de Oliveira**
CRP-08/00173
Conselheiro Presidente